



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

A Prefeitura Municipal De Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Educação, vem formalizar o processo de Dispensa conforme justificativa apresentada da Secretaria solicitante, diante das necessidades da prestação dos serviços públicos municipais, apresentar a contratação para **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**, com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA**

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

(...)

**"Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."**

**DA ESCOLHA E DO PREÇO**

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Ora:

**Considerando**, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização.

**Considerando**, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida.  
Veja-se:

**"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”**  
(ob. cit).

**Considerando**, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para **sediar como anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando por um período de **09 (nove) meses**, o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ORGÃO:** 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
**UO:** 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**AÇÃO:** 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSOS:** 1111.0000

Ex positis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 01 de Abril de 2021.

  
**JOSÉ MENEZES LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 01 de Abril de 2021.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal